

Instrução de Serviço N nº. 049, de 02 de Setembro de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ c “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/2001, e

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o artigo 30 e o seu parágrafo único, da Instrução de Serviço N Nº 040, de 30/07/04, publicada em 02/08/04, para conter a redação seguinte:

“Art. 30 – As Empresas que apresentarem os pedidos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento, instruídos com documentação incompleta ou irregular, serão notificadas pelo DETRAN/ES para regularização dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo Único: Por ocasião do pedido de renovação do credenciamento a Empresa que apresentar documentação incompleta ou irregular, e já tendo expirado o prazo do credenciamento anterior, terá suspensa suas atividades, até regularização do pedido, respeitado o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, podendo, caso extrapolado o prazo ensejar o descredenciamento.”

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 02 de Setembro de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DIO em 09/09/2004.